



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Extrato .....	13
Atas de registro de preço .....	14
Homologação / Adjudicação .....	14
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	15
Audiência Pública .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 008, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.137 de 2024, fica aberto um crédito adicional especial nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

#### Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 496 - 10.301.0022.2273.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....60.000,00  
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha: 497 - 10.301.0022.2273.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....140.000,00  
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO

#### TOTAL R\$ 200.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

**a) EXCESSO DE ARREDAÇÃO** do Governo Federal destinados a Saúde no valor R\$ 200.00,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LUIZ INFANTE

#### Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe de Seção de Secretaria

### DECRETO Nº 009, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 4º, § 2 da Lei Municipal nº 3.133 de 03 de Dezembro de 2024, fica aberto um crédito adicional suplementar nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

#### Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 176 - 10.301.0022.2271.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....70.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 180 - 10.301.0022.2272.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....5.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 495 - 10.301.0022.2270.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....123.000,00  
3.3.90.39.50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Ficha: 190 - 10.301.0025.2029.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....70.000,00

#### 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 198 - 10.301.0025.2029.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....20.000,00

#### 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 212 - 10.302.0051.2104.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PREST. SERVIÇO.....5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Ficha: 214 - 04.846.0037.2111.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO.....87.000,00

#### 3.2.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 215 - 04.846.0037.2111.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO.....20.000,00

#### 3.2.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 216 - 04.846.0037.2111.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO.....36.000,00

#### 3.2.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**Local: 021700 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Ficha: 259 - 04.122.0015.2003.0000 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....100.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

**Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**

Ficha: 527 - 12.361.0033.2018.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....157.877,34

#### 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Local: 021900 SEC. MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO (CNPJ 54279666000150) em 11/02/2025 às 07:52:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/89a7-5b7e-b4ec-043d-31>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 3 de 16

Ficha: 437 - 04.122.0015.2069.0000 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....50.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 449 - 15.452.0020.2007.0000 SERVIÇOS URBANOS.....100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO**

Ficha: 499 - 08.244.0009.2024.0000 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.....11.798,58

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 500 - 08.244.0009.2024.0000 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.....13.983,20

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ficha: 097 - 08.122.0008.2070.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**

Ficha: 498 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....252.185,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**TOTAL R\$ 1.161.844,12**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

**a) Anulação de dotação:**

**Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO**

Ficha: 042 - 08.244.0009.2024.0000 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.....-25.781,78

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ficha: 075 - 08.122.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....-40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 092 - 08.122.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....-11.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

**Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**

Ficha: 175 - 10.301.0022.2270.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....-123.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 178 - 10.301.0022.2271.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....-70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 179 - 10.301.0022.2272.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....-5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 191 - 10.301.0025.2029.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....-90.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 210 - 10.302.0051.2104.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PREST. SERVIÇO.....-5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

Ficha: 213 - 04.122.0037.2036.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....-6.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 234 - 28.846.0037.2031.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....-9.000,00

3.3.90.91.13 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANCAS E PLANEJAMENTO**

Ficha: 257 - 04.122.0015.2003.0000 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....-100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 265 - 04.122.0015.2003.0000 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....-86.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Local: 021800 SEC. MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**

Ficha: 338 - 12.306.0033.2018.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....-157.877,34

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 363 - 12.361.0031.2014.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA.....-81.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Local: 021900 SEC. MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO**

Ficha: 448 - 15.452.0020.2007.0000 SERVIÇOS URBANOS.....-100.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

**TOTAL R\$ 909.659,12**

**b) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2024** no valor de R\$ 252.185,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO (CNPJ 54279666000150) em 11/02/2025 às 07:52:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/89a7-5b7e-b4ec-043d-31>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 4 de 16

### **DECRETO Nº 010, DE 07 FEVEREIRO DE 2025** **“REGULAMENTA AS ATIVIDADES DA “FEIRA DA LUA”**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal organizar e regulamentar as atividades econômicas e social no âmbito de sua competência;

**CONSIDERANDO** que a “Feira da Lua” promovida pelo Poder Público Municipal se tornou um evento econômico e social tradicional em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sua manutenção, haja vista que promove o desenvolvimento da atividade econômica, social e cultural com a comercialização de produtos rurais, artesanais, e a inserção de pessoas no mercado de trabalho e na geração de emprego e renda, entre outras;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DO OBJETO**

**Art. 1º** - A “Feira da Lua”, realizada mensalmente no Município de Santo Anastácio, tem por objetivo promover a venda e comercialização de produtos rural, artesanal, bordado e de alimentos, desde que produzido pelo próprio expositor, com o objetivo da inserção das pessoas no mercado de trabalho, geração de emprego, empreendedorismo e de renda.

**Art. 2º** - Aos participantes da “Feira da Lua” será permitida a venda e comercialização dos seguintes produtos:

- I** – Hortifruti;
- II** – Lanches, doces, salgados, refrigerantes e de bebidas em geral;
- III** – Comidas típicas;
- IV** – Gêneros alimentícios;
- V** – Artesanatos e bordados em geral;
- VI** – Entretenimentos;
- VII** – De outros artigos e ou produtos, desde que autorizados pela Comissão Organizadora do Evento.

**Parágrafo único** – É expressamente vedada a venda e comercialização de produto industrializado e de origem animal, exceto bebidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 5 de 16

### CAPÍTULO II

#### DO LOCAL E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora do Evento destinará local apropriado para a realização do evento, sendo de sua exclusiva responsabilidade dotá-lo de toda infraestrutura básica para tanto.

**Art. 4º** - A “Feira da Lua” será realizada uma vez por mês, sempre na segunda quinta-feira, observados os seguintes horários:

**I** - Das 16:30 às 17:30, para a montagem e organização dos *stand's* pelos expositores;

**II** - Das 17:30 às 22:30, para venda e comercialização dos produtos;

**III** - Às 23:00, impreterivelmente, ocorrerá a desmontagem e retirada das tendas, dos *stand's* e dos produtos, com o desligamento dos pontos de energia elétrica e liberação da área para limpeza.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente a data do evento poderá ser alterada pela Comissão Organizadora, com comunicação prévia de 48:00 aos expositores, ressalvadas as questões climáticas.

**Art. 5º** - É vedada aos participantes a entrada e permanência de qualquer tipo de veículo automotor, de tração animal ou de propulsão humana, no local e durante o horário de funcionamento da “Feira da Lua”, exceto no início, para a montagem e no final, para a desmontagem dos *stand's*.

**Art. 6º** - A montagem e desmontagem dos *stand's* será de responsabilidade dos expositores, que deverão observar a ordem de chegada, bem como do início de abertura para a montagem e desmontagem.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

**Art. 7º** - A Comissão Organizadora da “Feira da Lua” será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, e será presidida pelo Assessor de Relações de Emprego, Trabalho e Cidadania do Município.

**Art. 8º** - A Comissão Organizadora da “Feira da Lua” será a responsável pela organização do evento, bem como para a aplicação de sanções disciplinares, quando houver.

**Art. 9º** - A Vigilância Sanitária e o Departamento de Fiscalização do Município ficarão à disposição da Comissão Organizadora da “Feira da Lua”, para auxiliar no que for necessário no âmbito das suas competências.

### CAPÍTULO IV

#### DO CADASTRO E DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NA “FEIRA DA LUA”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 6 de 16

**Art. 10** – Somente será permitida a participação de expositores na “Feira da Lua” de pessoas residentes no Município de Santo Anastácio, que tenham produção própria, e que não sejam intermediários.

**Art. 11** – A pessoa interessada em participar da “Feira da Lua” deverá se credenciar junto ao Departamento de Relações de Emprego e Trabalho do Município.

**§ 1º** - No ato do credenciamento, o interessado deverá informar o total de metros quadrados e a carga de energia elétrica utilizada pelos seus maquinários para expor seus produtos;

**§ 2º** – Somente após a expedição da Licença, é que o expositor estará autorizado a participar da “Feira da Lua”;

**§ 3º** - O Assessor de Relações de Emprego, Trabalho e Cidadania está autorizado a receber novos credenciamentos desde que haja disponibilidade de vagas, espaço e compatibilidade dos equipamentos dos interessados com o evento.

**Art. 12** – É vedada a cessão, venda ou troca dos direitos da vaga outorgada. O expositor que ceder, vender ou trocar seus direitos será automaticamente excluído do evento.

**Art. 13** – O expositor credenciado para participar da “Feira da Lua”, na “Praça de Alimentação”, fica obrigado a disponibilizar jogos de mesas com cadeiras, em montante a ser fixado na sua licença e caso não cumpra com tal obrigação em mais de um evento terá sua licença casada e ficará impedido de participar da “Feira da Lua” por um período de 2 (dois) anos.

**Art. 14** – As licenças serão concedidas a título precário, podendo ser cassadas e ou canceladas pela Comissão Organizadora do Evento após regular processo administrativo, caso o expositor não cumpra com sua obrigação ou incorra em ato que desabone sua conduta durante a realização do evento.

**Art. 15** – O expositor que injustificadamente faltar em 3 (três) edições consecutivas ou 10 (dez) alternadamente, durante o período de 1 (um) ano, poderá ser excluído do evento, obedecido o devido processo legal.

**Parágrafo único** – O expositor que incorrer nas faltas previstas no *caput* desde artigo será notificado para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Comissão Organizadora, que decidirá sobre o recurso.

### CAPÍTULO V

#### DAS ÁREAS DOS EXPOSITORES, DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DO USO DE EMBALAGENS

**Art. 16** – A “Feira da Lua” observará os seguintes seguimentos:

- I** – Praça de Alimentação;
- II** – Praça de Hortifruti;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 7 de 16

**III** – Praça de Bordado e Artesanato; e  
**IV** – Praça de Entretenimento.

**Art. 17** – É vedado o fornecimento de copos e de garrafas de vidros, ou semelhantes, para o consumo de bebidas e ou de alimentos, bem como a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 18** – Os gêneros alimentícios e as embalagens utilizadas na venda e comercialização destes, deverão estar de conformidade com as regras da ANVISA.

### CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

**Art. 19** – O expositor e seus prepostos são obrigados:

- I** – Montar e desmontar seu *stand*, com observância dos horários estabelecidos neste Decreto;
- II** – Manter o seu local de atendimento limpo, acondicionando o lixo em saco plástico próprio, depositando-o em local previamente designado pela Comissão Organizadora;
- III** – Vender apenas os produtos autorizados na sua licença;
- IV** – Estar devidamente trajado, sendo que em caso de venda e ou manipulação de alimentos, observar as recomendações fornecidas pela Comissão Organizadora;
- V** – Acatar as recomendações da Comissão Organizadora;
- VI** – A responder, civil e criminalmente, por seus atos e dos seus prepostos;
- VII** – Não ceder ou transferir, a qualquer título, os seus direitos de expositor;
- VIII** – Fornecer as extensões de cabos “PP” de acordo com a capacidade de cada *stand*, conforme recomendação da Comissão;
- IX** – Divulgar, com antecedência, em suas redes sociais, as datas da realização da “Feira da Lua”;
- X** – O rateio das despesas com a contratação de atrações musicais e da divulgação do evento através de carro de som;
- XI** – Responder corretamente aos questionários solicitados pela Comissão Organizadora do Evento;
- XII** – Apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora do Evento, suas reivindicações, que deverão ser protocoladas no protocolo geral do Município. A Comissão Organizadora do Evento terá prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.
- XIII** - PARTICIPAR DAS REUNIÕES E CAPACITAÇÕES SEMPRE QUE CONVOCADO - da Feira da Lua.

### CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Art. 20** – Compete ao Município, entre outras previstas neste Decreto, através da Comissão Organizadora:

- I** – Fiscalização da aplicação das normas relativas à legislação municipal, estadual e federal relacionadas ao evento, bem como do presente Decreto;
- II** – Supervisionar e orientar os expositores quanto ao evento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 8 de 16

- III** – Solicitar a presença da vigilância sanitária para os produtos comercializados, quando necessário;
- VI** – Preparar o local do evento para que os expositores possam instalar seus equipamentos, inclusive a parte elétrica;
- V** – A apreensão de mercadorias e equipamentos comercializados em desacordo com a licença concedida;
- VI** – A limpeza do local antes e após o término do evento;
- VII** – O fornecimento dos crachás de identificação para os expositores;
- VIII** – Disponibilizar equipe técnica e de segurança para a realização do evento;
- IX** – Prestar as informações solicitadas pelos expositores ou de qualquer órgão público sobre o evento.

### CAPÍTULO VIII

#### DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

**Art. 21** – O expositor inadimplente responderá, civil e criminalmente por seus atos e o dos seus prepostos, podendo sofrer uma das seguintes sanções:

- I** – Notificação escrita;
- II** – Suspensão;
- III** – Cassação da licença.

**Art. 22** – A notificação escrita será aplicada quando o expositor, notificado para cumprir alguma obrigação, deixar de fazê-la.

**Art. 23** – Ressalvada a hipótese do art. 15 deste Decreto, a suspensão será aplicada ao expositor que, reiteradamente deixar de atender as notificações.

**Parágrafo único** – A suspensão será aplicada pela Comissão Organizadora tendo em conta a gravidade do fato ou a reincidência do ato infracional, podendo variar de um a cinco eventos.

**Art. 24** – A cassação da licença ocorrerá quando o expositor for reincidente, cometer falta grave por si ou por seu preposto, tais como insubordinação, ato de desacato, preconceito de qualquer natureza, uso ou comercialização de droga, de produtos não autorizados ou de outra qualquer que acarrete dano à imagem do evento.

**Parágrafo único** – O expositor, por ato próprio ou de seu preposto, acusado de falta grave ficará suspenso de participar dos eventos da “Feira da Lua” até a apuração dos fatos.

### CAPÍTULO IX

#### DOS RECURSOS

**Art. 25** – O expositor que for notificado de alguma infração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa. A defesa deverá ser encaminhada para a Comissão Organizadora da “Feira da Lua”.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 9 de 16

**Art. 26** – A Comissão Organizadora da “Feira da Lua” terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir a respeito.

**Art. 27** – Da decisão da Comissão Organizadora da “Feira da Lua” caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir a respeito.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** – A Comissão Organizadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para promover o cadastramento dos atuais expositores. Os expositores que não se cadastrarem serão, automaticamente, excluídos do evento.

**Art. 29** – Ressalvado o direito adquirido, é vedada a venda e comercialização de qualquer espécie, por ambulantes, num raio de 200 (duzentos) metros do local da “Feira da Lua”.

**Art. 30** – Os expositores poderão contratar apresentação artística, rateando, entre si, os custos com a contratação.

**Art. 31** – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da “Feira da Lua” através dos princípios da legalidade, equidade e do interesse público.

**Art. 32** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe da Seção de Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 10 de 16



**MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**  
**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE EMPREGO, TRABALHO CIDADANIA**  
**CNPJ:54.279.666/0001-50**  
**Rua Barão do Rio Branco, Nº 220 - Centro**

### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

#### “FEIRA DA LUA”

Nº do Cadastro

Nº do Alvará

Validade

**Expositor**

Nome:

CPF:

RG:

CNPJ:

Logradouro: Praça Ataliba Leonel

Segmento/Setor:

**Endereço**

**Atividade**

**Observações**

SANTO ANASTÁCIO, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Logradouro:

Número:

Celular: ( )

Complemento:

CEP:

Será obrigatório nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, tal como mudança de endereço, atividade, instalação de maquinário ou equipamento, assim como qualquer outra modificação que possa desvirtuar a Finalidade deste Alvará.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Organizadora da “Feira da Lua”

**DEIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 11 de 16

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 129, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“Designa Comissão de Seleção relativa ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Social nº 01/2025, e dá outras providências”.**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Ficam designados os servidores públicos municipais: **EUCLIDES SOARES DE FREITAS, FERNANDO INAGUE e EMERSON HENRIQUE AZEVEDO DE JESUS**, para comporem a Comissão de Seleção relativa ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Social nº 01/2025, para avaliação dos documentos exigidos.

**Artigo 2º** - São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Social nº 01/2025.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

#### **PORTARIA Nº 130, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder promoção por tempo de serviço aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, de acordo com o art. 143 da Lei Municipal Complementar nº 13/94, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 29/99, a partir de 01 de fevereiro de 2025, ficando enquadrados nas referências a seguir:

Nome	Cargo	Referência
Ivo Batista de Souza	Zelador	10-H
Adriana Ferreira Guirado	Atendente	10-D

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ INFANTE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe de Seção de Secretaria

#### **PORTARIA Nº 131, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder promoção de 01 triênio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a partir de 01 de fevereiro de 2025, de acordo com o artigo 144 e respectivos parágrafos e incisos da Lei Municipal Complementar nº 29, de 15 de outubro de 1999.

Nome	Cargo
Irene Maria Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais
David Carlos de Almeida	Motorista
Ana Paula Ferreira Souza	Auxiliar de Serviços Gerais

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe de Seção de Secretaria

#### **PORTARIA Nº 132, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder promoção de 01 quadriênio à servidora pública municipal abaixo relacionada, a partir de 01 de fevereiro de 2025, de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal Complementar nº 54, de 01 de abril de 2009 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal).

Nome	Cargo
Maria Andreia Silva dos Prazeres	PEB-I

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe de Seção de Secretaria

#### **PORTARIA Nº 122, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **ADRIANA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 12 de 16

**DOS SANTOS GUIÇA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante na Portaria nº 726, de 05/11/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
09/10/2025	04/09/2025
10/10/2025	05/09/2025

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe de Seção de Secretaria

### **PORTARIA Nº 123, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o aumento expressivo dos casos de dengue na região e a necessidade de resposta rápida e eficaz para conter a proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

**Considerando** o período chuvoso que está se iniciando, tornando propício para a propagação dos vetores, requerendo urgência na implementação de medidas de controle;

**Considerando**, solicitação da Secretária Municipal de Saúde, protocolo nº 184, Livro 33, Folha 137;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **EVERTON CARDOSO DOS SANTOS**, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de Agente de Combate as Endemias, junto à Vigilância Epidemiológica, por até 06 (seis) meses, com remuneração correspondente a referência 12-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

### **PORTARIA Nº 124, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o aumento expressivo dos casos de dengue na região e a necessidade de resposta rápida e eficaz para conter a proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

**Considerando** o período chuvoso que está se iniciando, tornando propício para a propagação dos vetores, requerendo urgência na implementação de medidas de controle;

**Considerando**, solicitação da Secretária Municipal de Saúde, protocolo nº 184, Livro 33, Folha 137;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **TATIANI REGINA WITZEL ERACLIDE**, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de Agente de Combate as Endemias, junto à Vigilância Epidemiológica, por até 06 (seis) meses, com remuneração correspondente a referência 12-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

### **PORTARIA Nº 125, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o aumento expressivo dos casos de dengue na região e a necessidade de resposta rápida e eficaz para conter a proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

**Considerando** o período chuvoso que está se iniciando, tornando propício para a propagação dos vetores, requerendo urgência na implementação de medidas de controle;

**Considerando**, solicitação da Secretária Municipal de Saúde, protocolo nº 184, Livro 33, Folha 137;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA**, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de Agente de Combate as Endemias, junto à Vigilância Epidemiológica, por até 06 (seis) meses, com remuneração correspondente a referência 12-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

### **PORTARIA Nº 126, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o aumento expressivo dos casos de dengue na região e a necessidade de resposta rápida e eficaz para conter a proliferação do mosquito Aedes Aegypti;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 13 de 16

**Considerando** o período chuvoso que está se iniciando, tornando propício para a propagação dos vetores, requerendo urgência na implementação de medidas de controle;

**Considerando**, solicitação da Secretária Municipal de Saúde, protocolo nº 184, Livro 33, Folha 137;

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Contratar **ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA**, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de Agente de Combate as Endemias, junto à Vigilância Epidemiológica, por até 06 (seis) meses, com remuneração correspondente a referência 12-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

### **PORTARIA Nº 127, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre designação de servidor público municipal que especifica e dá outras providências.”*

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que não há no quadro do funcionalismo quantidade suficiente de servidores lotados no cargo de Pedreiro para atender as demandas dos serviços/obras da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que a ausência de servidores suficientes ocasionará inegáveis prejuízos aos munícipes, visto que violará os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** o Servidor Público Municipal **IVALDO DIAS FERREIRA**, lotado no Cargo de provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para doravante exercer as funções de **Pedreiro**, referência 11-D, recebendo a diferença salarial do cargo como **“Diferença de Função”**, na conformidade da Lei de Estrutura Administrativa.

**Parágrafo Único**- Referida designação é efetivada sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma

data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe Seção de Secretaria**

### **PORTARIA Nº 128, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 397, Livro 33, Fls. 144;

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico favorável;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder redução de carga horária, para 6 (seis) horas diárias, no período da manhã, à servidora pública municipal **LALESCA VIEIRA PINTO MARQUES**, Merendeira, durante o período de gestação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe Seção de Secretaria**

### **Licitações e Contratos**

#### **Extrato**

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**

##### **TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº. 09/2022**

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** Associação Anastaciana de Judo LTDA

**Objeto:** Aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze)** meses e atualizar o valor contratual, conforme índice do IPCA para o valor total de **R\$ 26.125,79 (vinte e seis mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)**, a partir de **07/02/2025**.

**Assinatura:** 29/01/2025

**Modalidade:** Pregão nº 01/2022

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**

##### **TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº. 10/2022**

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** Bruna Garcia de Assunção - ME

**Objeto:** Aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze)** meses e atualizar o valor contratual, conforme índice do IPCA para o valor total de **R\$ 20.900,63 (vinte mil, novecentos reais e sessenta e três centavos)**, a partir de **07/02/2025**.

**Assinatura:** 29/01/2025

**Modalidade:** Pregão nº 01/2022



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 14 de 16

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº. 11/2022

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** Fernando Fledson Caetano - MEI

**Objeto:** aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses** e atualizar o valor contratual, conforme índice do IPCA para o valor total de **R\$ 36.576,11 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e onze centavos)**, a partir de **07/02/2025**.

**Assinatura:** 29/01/2025

**Modalidade:** Pregão nº 01/2022

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº. 12/2022

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** Jose Agnaldo Augusto dos Santos - ME

**Objeto:** Aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses** e atualizar o valor contratual, conforme índice do IPCA para o valor total de **R\$ 19.158,91 (dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos)**, a partir de **07/02/2025**.

**Assinatura:** 29/01/2025

**Modalidade:** Pregão nº 01/2022

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### TERMO ADITIVO VII DO CONTRATO Nº. 56/2021

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** KS SERVIÇOS - Karen Estefani Silva Santos - ME

**Objeto:** Aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais **06 (seis) meses, a partir da data de assinatura contratual**.

**Assinatura:** 05/02/2025

**Modalidade:** Convite nº 06/2021

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº. 13/2022

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** Lucas Santos do Amaral - MEI

**Objeto:** Aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses** e atualizar o valor contratual, conforme índice do IPCA para o valor total de **R\$ 20.900,63 (vinte mil, novecentos reais e sessenta e três centavos)**, a partir de **07/02/2025**.

**Assinatura:** 29/01/2025

**Modalidade:** Pregão nº 01/2022

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### TERMO ADITIVO VII DO CONTRATO Nº. 57/2021

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** TV Cabo de Santo Anastácio LTDA

**Objeto:** Aditar o referido contrato, objetivando a inclusão de 2 (dois) novos pontos de acesso à internet, com

o valor unitário por ponto de **R\$ 175,40 (cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos) mensais**, totalizando **R\$ 4.209,60 (quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos) anuais**. Dessa forma, o valor contratual total será alterado de **R\$ 76.178,40 (setenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos)** para **R\$ 80.388,00 (oitenta mil e trezentos e oitenta e oito reais)**, a partir da data de assinatura.

**Assinatura:** 04/02/2025

**Modalidade:** Pregão nº 24/2021

### Atas de registro de preço

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Negociação da Ata de Registro de Preços I - Pregão Eletrônico nº 19/2024

Com base na ata de negociação I segue alterações

Empresa, respectivos itens e valores unitários:

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - item 01: R\$ 129,00 o restante permanece inalterado conforme última publicação. O teor integral da ata de registro de preços encontra-se a disposição dos interessados na sede do município de Santo Anastácio, fone: (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 10 de fevereiro de 2025.

**LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal**

### Homologação / Adjudicação

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### Homologação/Adjudicação - PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2024

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CONGELADOS E RESFRIADOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO".

Homologado e Adjudicando o processo supracitado para a empresa:

Item	Código	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Cota		CNPJ: 08.528.442/0001-17				
LC147		R WILK FERREIRA DE SOUZA, 251 DISTR. INDUSTRIAL - DISTR. INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15035-510				
		Telefone: (17) 3211-2030				
		Descrição do Produto/Serviço				
2	004.001.445	BACON Marca: suiba	KG	900	25,76	23.184,00
Não						
8	004.001.755	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO CONGELADA Marca: rivelli	KG	7500	14,72	110.400,00
Não						
11	004.001.758	FILÉ DE TILÁPIA SEM PELE E SEM ESPINHA CONGELADO Marca: ilha dos pescados	KG	1800	33,49	60.282,00
Não						
12	004.002.477	FRANGO SEMI-PROCESSADO FILÉ DE PEITO (SASSAMI) Marca: C. Vale	KG	6150	17,25	106.087,50
Não						
13	004.001.396	HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA CONGELADO Marca: estrela	UNI	1875	2,00	3.750,00
Não						
15	004.001.732	IOGURTE NATURAL Marca: cremoso	UNI	300	3,87	1.161,00
Não						
17	004.001.315	LINGUIÇA TIPO CALABRESA FATIADA Marca: tonelli	KG	300	23,00	6.900,00
Não						
18	004.001.314	LINGUIÇA TOSCANA CONGELADA Marca: frimesa	KG	218	18,00	3.924,00
Não						
19	004.001.766	MANTEIGA EXTRA COM SAL: POTE 500GRS Marca: cremoso	PT	1163	18,40	21.399,20
Não						
23	004.001.833	QUEIJO MUÇARELA FATIADO RESFRIADO Marca: latelli	KG	525	68,00	35.700,00
Não						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO (CNPJ 54279666000150) em 11/02/2025 às 07:52:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/89a7-5b7e-b4ec-043d-31>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 15 de 16

25	004.001.772SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA Marca: donali	KG	750	8,00	6.000,00
26	004.001.730SOBRECORA DE FRANGO CONGELADA Marca: rico	KG	4875	11,60	56.550,00
34	004.001.755COXA E SOBRECORA DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO CONGELADA Marca: rivelli	KG	2500	14,72	36.800,00
37	004.001.758FILÉ DE TILÁPIA SEM PELE E SEM ESPINHA CONGELADO Marca: ilha dos pescados	KG	600	33,49	20.094,00
38	004.002.477FRANGO SEMI-PROCESSADO FILÉ DE PEITO (SASSAMI) Marca: C. Vale	KG	2050	17,25	35.362,50
41	004.001.732IOGURTE NATURAL Marca: kremoso	UNI	100	3,87	387,00
43	004.001.315LINGUIÇA TIPO CALABRESA FATIADA Marca: tonelli	KG	100	23,00	2.300,00
49	004.001.833QUEIJO MUÇARELA FATIADO RESFRIADO Marca: latelli	KG	175	68,00	11.900,00
51	004.001.772SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA Marca: donali	KG	250	8,00	2.000,00
52	004.001.730SOBRECORA DE FRANGO CONGELADA Marca: rico	KG	1625	11,60	18.850,00
Total do Proponente					563.031,20

5	004.001.714CARNE DE SUÍNO SEM OSSO - COPA LOMBO Marca: PROPRIA	KG	2475	22,69	56.157,75
6	004.001.753CARNE SUÍNA FILE MIGNON CONGELADA Marca: PROPRIA	KG	1650	25,30	41.745,00
7	004.001.754COSTELA BOVINA MINGA OU PONTA DE AGULHA CONGELADA DESOSSADA Marca: PROPRIA	KG	4950	27,89	138.055,50
27	004.001.823ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA CONGELADA Marca: PROPRIA	KG	125	33,39	4.173,75
29	004.001.750CARNE BOVINA ACÉM CONGELADA Marca: PROPRIA	KG	4000	33,00	132.000,00
30	004.001.751CARNE BOVINA PATINHO CONGELADA Marca: PROPRIA	KG	2875	33,99	97.721,25
31	004.001.714CARNE DE SUÍNO SEM OSSO - COPA LOMBO Marca: PROPRIA	KG	825	22,69	18.719,25
32	004.001.753CARNE SUÍNA FILE MIGNON CONGELADA Marca: PROPRIA	KG	550	25,30	13.915,00
33	004.001.754COSTELA BOVINA MINGA OU PONTA DE AGULHA CONGELADA DESOSSADA Marca: PROPRIA	KG	1650	27,89	46.018,50
Total do Proponente					1.250.191,00

Item	Código	PAULO JOSE NESTA MARQUES	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota		CNPJ: 09.098.313/0001-07			Unitário	
LC147		R JOSE MEDINA RODRIGUES, 83 ***** - JARDIM NOVO BONGIOVANI, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP: 19026-670				
		Telefone: (18) 3222-4051 Fax: 98126-5297				
		Descrição do Produto/Serviço				

16	004.001.763LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL Marca: NOVO LEITE	LT	18750	6,00	112.500,00
42	004.001.763LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL Marca: NOVO LEITE	LT	6250	6,00	37.500,00
45	004.001.766MANTEIGA EXTRA COM SAL: POTE 500GRS Marca: NOVO LEITE	PT	387	28,00	10.836,00
Total do Proponente					160.836,00

Item	Código	CASA DE CARNES VITORIA DE PRUDENTE LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota		CNPJ: 19.877.797/0001-38			Unitário	
LC147		AV DOUTOR ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA, 441 ***** - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP: 19064-080				
		Telefone: (18) 3273-1408				
		Descrição do Produto/Serviço				

28	004.001.445BACON Marca: estrela	KG	300	29,89	8.967,00
39	004.001.396HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA CONGELADO Marca: friboi	UNI	625	3,00	1.875,00
44	004.001.314LINGUIÇA TOSCANA CONGELADA Marca: estrela	KG	72	24,99	1.799,28
Total do Proponente					12.641,28

Item	Código	CCF NUTRI LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota		CNPJ: 22.516.278/0001-59			Unitário	
LC147		AV HEITOR LUCATTO, 735 ***** - JARDIM DO CEDRO, CEDRAL - SP, CEP: 15895-000				
		Telefone: (17) 3266-2177				
		Descrição do Produto/Serviço				

10	004.001.757FIGADO BOVINO FRESCO CONGELADO Marca: FRIGOBOI	KG	375	18,90	7.087,50
20	004.001.733MARGARINA CREMOSA Marca: COAMO	PT	4500	7,20	32.400,00
36	004.001.757FIGADO BOVINO FRESCO CONGELADO Marca: FRIGOBOI	KG	125	18,90	2.362,50
46	004.001.733MARGARINA CREMOSA Marca: COAMO	PT	1500	7,20	10.800,00
Total do Proponente					52.650,00

Item	Código	FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota		CNPJ: 58.302.506/0001-35			Unitário	
LC147		ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N KM 176 - ZONA RURAL, GUAPIACU - SP, CEP: 15110-000				
		Telefone: (17)21372-775				
		Descrição do Produto/Serviço				

1	004.001.823ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA CONGELADA Marca: PROPRIA	KG	375	33,39	12.521,25
3	004.001.750CARNE BOVINA ACÉM CONGELADA Marca: PROPRIA	KG	12000	33,00	396.000,00
4	004.001.751CARNE BOVINA PATINHO CONGELADA Marca: PROPRIA	KG	8625	33,99	293.163,75

Santo Anastácio, 10 de fevereiro de 2025.  
**Luiz Infante - Prefeito Municipal**

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Santo Anastácio **comunica e convida** todos os interessados a participar de **Audiência Pública** para alterações no Plano Diretor do município de Santo Anastácio, a realizar-se nos dias **12, 13 e 14 de fevereiro de 2025, as 14h30min**, nas dependências do Paço Municipal, sita a Rua Barão do Rio Branco, nº 220 - Centro, com a seguinte pauta:

**1 - Projeto de lei que dispõe sobre Autorização para desafetação de áreas institucionais.**

**2 - Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Municipal Complementar nº.51/2007.**

**Santo Anastácio, 10 de fevereiro de 2025.**

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

#### COMUNICADO / CONVITE

**SELMA DE BASTOS ZABELLI FREITAS, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santo Anastácio**, nos termos do parágrafo quinto do artigo 36 da LC 141/12, convoca o Conselho Municipal de Saúde do Município, bem como a população em geral para **Audiência Pública** a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, **a partir das 14:30 horas do dia 18 de fevereiro de 2025, terça-feira**, para apresentação dos relatórios financeiros e operacionais relativos as ações de saúde referente ao terceiro quadrimestre de 2024.

Comunica ainda, que a referida Audiência se dará de forma presencial e será transmitida pelas redes sociais do Município, com canais de comunicação para indagações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Anastácio, 07 de fevereiro de 2025

**SELMA DE BASTOS ZABELLI FREITAS**  
**Secretária Municipal de Saúde**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 983

Página 16 de 16

### EDITAL - CONVITE

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de SANTO ANASTÁCIO, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar na Câmara Municipal, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 18 de fevereiro de 2.025, às 14:00 horas, para demonstração e avaliação das metas fiscais, relativas ao terceiro quadrimestre do exercício de 2.024, oportunidade em que toda população está convidada a participar.

Comunica ainda, que a referida Audiência se dará de forma presencial, e também será transmitida pelas redes sociais do Município, com canais de comunicação para indagações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Anastácio, 07 de fevereiro de 2.025.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 89a7-5b7e-b4ec-043d-31



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 983, ano VI, veiculado em 11 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 11/02/2025 às 07:52:46 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/89a7-5b7e-b4ec-043d-31>